

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 29 de setembro de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.501793/2023-86, de acordo com o Parecer nº 140/2023 da Comissão Especial (Resoluções nºs 096/2021, 153/2022 e 227/2022) e as emendas aprovadas em plenário,

R E S O L V E

aprovar as Normas para a definição da carga horária de aula dos docentes no âmbito da Carreira do Magistério Superior e da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Consideram-se aulas as práticas docentes de formação e capacitação desenvolvidas em atividades de ensino de caráter teórico, prático e teórico-prático e que pressupõem, inexoravelmente, a interação com discentes, seja na modalidade presencial ou a distância, de forma síncrona ou assíncrona.

Art. 2º As práticas docentes referidas no art. 1º são categorizadas como:

I - Atividades de Ensino do Tipo 1: disciplinas da graduação; orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação; orientação de estágio de docência na graduação; tópicos especiais; orientação ou supervisão de estágio obrigatório na graduação; orientação de internato; atividade integradora na graduação; disciplinas da pós-graduação; orientação em pós-graduação; disciplina em residência uniprofissional e multiprofissional; disciplinas da educação básica e da educação profissional e tecnológica (EPT);

II - Atividades de Ensino do Tipo 2: orientação de monitoria na graduação; orientação em programas institucionais de incentivo a pesquisa e formação pedagógica reconhecidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); orientação de estágio de docência da pós-graduação; docência em curso de extensão; orientação ou supervisão de estágio não obrigatório na graduação; outras atividades de orientação desenvolvidas na educação básica e nos cursos de graduação e pós-graduação, devidamente justificadas e homologadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. A carga horária em atividades de ensino será registrada pelos órgãos competentes, definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRGS, e deverá constar no Relatório de Atividades Docentes (RAD).

Art. 3º A carga horária docente em Atividades de Ensino do Tipo 1 deve alcançar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais tanto para docentes em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE), como para docentes com regime de 20 (vinte) horas.

§1º A carga horária, em nível de graduação, para docentes do magistério superior em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva (DE), deve ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, e, em regime de 20 (vinte) horas semanais, de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais.

§2º A carga horária, em disciplinas do EBTT, para docentes da educação básica e da educação profissional e tecnológica (EPT) em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem DE, deve ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, e, em regime de 20 (vinte) horas semanais, de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais.

§3º As Atividades de Ensino Tipo 1 que não possuem carga horária docente regulamentada, tanto em nível de graduação como em nível de pós-graduação, deverão ter carga horária docente definida por Resolução específica pelos órgãos de oferta das atividades, ser aprovadas pelo departamento e comissões de graduação ou de pós-graduação, referendadas pelos conselhos de unidade e homologadas pelas respectivas câmaras do CEPE.

§4º As atividades de ensino em nível de graduação, segundo o regimento da UFRGS, têm precedência e prioridade em relação às demais atividades de ensino, devendo ser levadas em consideração na atribuição de encargos docentes.

§5º Os plenários dos departamentos acadêmicos podem, segundo necessidades específicas próprias de suas funções, ampliar e/ou especificar a carga horária mínima para docentes em atividades tipo 1.

§6º O cômputo da carga horária em atividades de ensino será realizado a partir dos dados disponibilizados no Relatório de Atividades Docentes (RAD).

Art. 4º As disposições do art.3º podem não ser aplicadas no caso de docentes que exerçam cargos administrativos nas categorias de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Curso (FUC/FCC), nas situações explicitadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º Os docentes exercendo cargos administrativos na categoria de Cargo de Direção (CD) estão desobrigados do cumprimento da carga horária docente mínima em atividades de ensino.

§2º Os docentes exercendo cargos administrativos com Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FUC/FCC) estão desobrigados do cumprimento da carga horária mínima de 8 (oito) horas, devendo alcançar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais em atividades de ensino tipo 1.

Art. 5º Serão consideradas, para fins de cômputo de carga horária docente, somente as Atividades de Ensino Tipo 1 e Tipo 2 desenvolvidas sem remuneração adicional ou qualquer outro benefício.

Art. 6º A atribuição, o acompanhamento e o controle das atividades de ensino, assim como o cumprimento da carga horária semanal, deverão ser realizados pelos Plenários ou Colegiados dos Departamentos Acadêmicos onde se encontram lotados os docentes, conforme determina o Estatuto da UFRGS.

Art.7º O período a ser considerado para o cômputo da carga horária em atividades de ensino será o ano acadêmico.

§1º A carga horária semanal em atividades de ensino será calculada pela média aritmética da carga horária semanal realizada ao longo do ano acadêmico.

§2º No caso de impossibilidade de determinação da média aritmética do ano acadêmico, a carga horária semanal será calculada de forma proporcional ao período de efetiva atuação do docente.

§3º No caso de atividades de ensino oferecidas em Período Letivo Especial (PLES), a carga horária semanal será contabilizada no período letivo regular subsequente.

Art.8º A Administração Central e as Unidades Acadêmicas terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação desta Resolução, para a implementação dos termos nela constantes.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Conselhos das Unidades, consultada a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 10 Revogam-se a Resolução nº 24/1975 do extinto COCEP e as Resoluções nº 28/2003; nº 03/2004 e nº 23/2011 do CEPE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.